



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/14
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 808/2014

02
808/2014
Protocolo u

Diadema, 29 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 038/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA...../20.....

.....
PRESIDENTE

10-29-2014 08:30:54 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar nº 038/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou o ressarcimento em pecúnia ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que proceder a transferência de registro de veículo para a 238ª Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN de Diadema e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA no município de Diadema e dá outras providências.

Como é de conhecimento desse sodalício, o produto de arrecadação do IPVA, de conformidade com o artigo 158, inciso II da Constituição Federal, é repartido proporcionalmente entre os Estados e Municípios onde os veículos são licenciados, ou seja, **50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado** com este imposto constitui receita para o Município onde ele é recolhido.

De outro turno, também, é certo que em razão de nosso Município encontrar-se localizado no Grande ABCDMR e, fazendo divisa territorial com os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, a maioria dos veículos de propriedade de moradores e empresas sediadas na cidade, não é licenciado em Diadema, causando uma grande perda na arrecadação do IPVA.

Por esse motivo, é que este Executivo resolveu propor o presente Projeto de Lei, visando o incentivo ao proprietário de bens prediais, assim como, aquele, que não têm a propriedade, mas que reside e, ou, tem seu domicílio econômico em nosso Município, a transferir o registro de seu veículo automotor para a CIRETRAN de Diadema, mediante a concessão dos benefícios do desconto e do ressarcimento de parte do IPVA, no exercício subsequente ao seu pagamento.

03
808/2014
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Desse modo, na medida em que, concretizada a transferência do veículo do contribuinte e conseqüente recolhimento do IPVA, a receita tenderá a aumentar, não apenas no exercício subseqüente à transferência do veículo e ou do licenciamento do veículo zero quilômetro, mas, também, nos exercícios posteriores, atingindo o objetivo proposto, que nada mais é o de manter, por direito, a frota dos veículos diademenses aqui registrados e a incrementação da arrecadação desse tributo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de lei Complementar, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAF para prosseguimento.

Data: 30/09/2014

Manoel Eduardo Marinho



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/14

PROC. Nº 808/2014

Fls. <u>04</u>
<u>808/2014</u>
Protocolo <u>m</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a Conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, ao **CIRETRAN** de Diadema e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade à 238ª Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN de Diadema e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema nos termos e limites desta lei.

Artigo 2º O desconto ou o ressarcimento em pecúnia a ser concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e repassado ao Município de Diadema.

§ 1º Será também beneficiado o contribuinte que licenciar veículo 0 Km (zero quilômetro) de sua propriedade no Município.

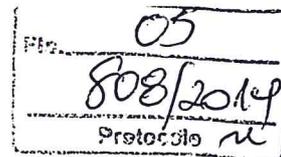
§ 2º Os benefícios, que não poderão ser cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Artigo 4º O desconto no IPTU ou o ressarcimento em pecúnia será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito do Município de Diadema, protocolizado no Serviço de Protocolo acompanhado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a CIRETRAN de Diadema e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA recolhido no Município de Diadema.

II – cópia reprográfica do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado até o dia 30 de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município e, no caso de restituição em pecúnia, poderá requerido a qualquer tempo.

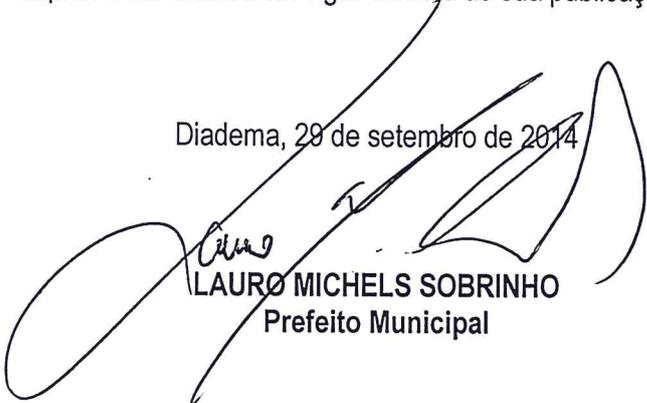
§ 2º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de opção pelo ressarcimento em pecúnia basta a apresentação dos documentos enumerados no inciso I deste artigo.

Artigo 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do pedido de restituição em pecúnia, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Diadema para as devidas anotações.

Artigo 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de setembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal